



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 641 / GABI / 2022

Ponte Nova, 1º de setembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

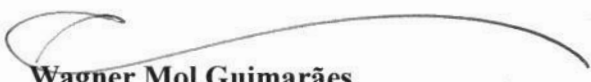


PROTOCOLO GERAL 1166/2022
Data: 05/09/2022 - Horário: 16:56
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei Nº 3.941/2022** – que “Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, modificando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Atenciosamente,



Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.941/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, para modificar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com alterações no artigo 17, inciso X - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com a seguinte redação:

Art. 17...

X -

10. ...

10.1....

.....

10.1.5. Coordenadoria I de Farmácia - Coordenador I de Farmácia;

10.2.

10.2.1....

10.2.2. REVOGADO

10.2.3. REVOGADO

10.3....

.....

10.3.2. Coordenadoria I de Central de Marcação e TFD - Coordenador I de Central de Marcação e TFD.

10.4....

10.4.1. Coordenadoria II de Pronto Atendimento – Coordenador II de Pronto Atendimento;

10.4.2. Coordenadoria II do Laboratório – Coordenador II do Laboratório;

10.4.3. Coordenadoria II de CAPS/RAPS - Coordenador II de CAPS/RAPS.

10.4.4. REVOGADO

10.5....

10.5.1...

10.5.2. Coordenadoria II de Vigilância Epidemiológica - Coordenador II de Vigilância Epidemiológica;

10.5.3. Coordenadoria I do Programa DST/AIDS – Coordenador I do Programa DST/AIDS;

10.5.4. Coordenadoria I de Prevenção a Endemias – Coordenador I de Prevenção a Endemias.

10.6. Departamento da Unidade de Média Complexidade – Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade.

10.6.1...

10.6.2. Coordenadoria I Administrativa de Saúde Bucal – Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal;

10.6.3. Coordenadoria II de Fisioterapia e Práticas Corporais – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais.



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A Lei Complementar nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com novo organograma da Secretaria Municipal de Saúde no Anexo I – Organograma, com a seguinte redação:



Art. 3º O Anexo II - Atribuições dos cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com:

I – alteração na nomenclatura do item 10.1.5. Coordenador II de Farmácia que passa a ter a seguinte redação:

10.1.5. Coordenador I de Farmácia.



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – revogação dos itens 10.2.2 – Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal e 10.2.3. Coordenador I do Programa DST/AIDS, com as respectivas atribuições;

III - alteração nas atribuições do item 10.3.1 – Coordenador I de Controle e Avaliação, com a seguinte redação:

- a. Coordenar a equipe de Controle e Avaliação de forma efetiva, eficaz e eficiente;
- b. Prover métodos e processos para o controle de autorizações de cirurgias e exames de alta complexidade;
- c. Supervisionar o fluxo de encaminhamento das cirurgias e exames de alta complexidade para os médicos auditores/revisores;
- d. Supervisionar o fluxo das informações aos usuários e prestadores de serviço sobre as autorizações realizadas;
- e. Produzir relatórios sobre a oferta e a demanda de cirurgias e exames de alta complexidade, a fim de subsidiar informações sobre a demanda reprimida e a necessidade de estabelecer novas ações para a melhoria do acesso ao usuário do SUS;
- f. Participar de comissões de regulação, visando à melhoria dos processos regulatórios internos e externos, subsidiando discussões que permitam o planejamento da ampliação ou readequação dos serviços ofertados;
- g. Realizar outras atividades afins.

IV – alteração na nomenclatura e nas atribuições do item 10.3.2 – Coordenador I do TFD, com a seguinte redação:

10.3.2 – Coordenador I de Central de Marcação e TFD.

- a. Coordenar os funcionários do Setor de Central de Marcação de consultas e exames e Tratamento Fora de Domicílio, mantendo o serviço de atendimento à população de forma clara e efetiva;
- b. Supervisionar o fluxo das informações aos usuários e prestadores de serviço sobre os agendamentos realizados;
- c. Produzir relatórios sobre a oferta e a demanda dos exames e consultas especializadas, a fim de subsidiar informações sobre a demanda reprimida e a necessidade de estabelecer novas ações para a melhoria do acesso ao usuário do SUS;
- d. Manter base de dados cadastrais dos pacientes, realizar a comunicação com os serviços pactuados para o atendimento dos pacientes fora de domicílio (centrais de marcação de consultas e exames de Belo Horizonte ou outros municípios, TFD interestadual, centrais de alta complexidade etc.);
- e. Controlar a liberação e o agendamento de viagens de pacientes e acompanhantes, manter arquivo com cópias de todas as viagens realizadas;
- f. Controlar a liberação de diárias e adiantamentos de viagens inerentes ao setor;
- f. Supervisionar a interface entre o setor de TFD e o setor de Frota, verificando a liberação de veículos para otimização das agendas;
- h. Encaminhar as solicitações de exames, tratamentos e consultas para a revisão médica ambulatorial, realizar a classificação da prioridade;
- i. Realizar outras atividades afins.

V – alteração na nomenclatura do item 10.4.1. – Coordenador I Administrativo de Pronto Atendimento que passa a ter a seguinte redação:

10.4.1. Coordenador II de Pronto Atendimento;

VI – alteração na nomenclatura do item 10.4.2 – Coordenador I Administrativo do Laboratório que passa a ter a seguinte redação:

10.4.2 - Coordenador II do Laboratório

VII – alteração da nomenclatura e atribuições do item 10.4.3 - Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais, que passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.3 - Coordenador II de CAPS/RAPS

- a. Coordenar a equipe de profissionais do serviço do CAPS/RAPS, organizar a escala de trabalho, bem como, assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensáveis para a prática das ações;
- b. Coordenar as atividades de tratamento, atividades em grupos e as oficinas terapêuticas psicossociais;
- c. Supervisionar as avaliações e encaminhamentos para os serviços da rede de atenção psicossocial, bem como, atuar na interface com a atenção primária;
- d. Responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações;
- e. Promover ações intersetoriais e intermediar as atividades da AFUSSAM.
- f. Promover, junto à equipe multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Unidade, encaminhando a sua consolidação para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Manter atualizado e organizado os arquivos e documentos referentes aos atendimentos;
- h. Realizar outras atividades afins.

VIII – Revogação do item 10.4.4 – Coordenador II de CAPS/RAPS e respectivas atribuições.

IX – alteração na nomenclatura do item 10.5.2, que passa a ter a seguinte redação:

10.5.2 – Coordenador II de Vigilância Epidemiológica;

X – inclusão do item 10.5.3. – Coordenador I do Programa DST/AIDS e respectivas atribuições constantes do item revogado 10.2.3 - Coordenador I do Programa DST/AIDS

XI – inclusão do item 10.5.4. com a seguinte redação:

10.5.4 – Coordenador I de Prevenção a Endemias:

- a. Gerenciamento e condução das ações de controle da dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela;
- b. Acompanhar e analisar os indicadores entomológicos e epidemiológicos, utilizando-os para subsidiar a tomada de decisão pelo nível gerencial ou político;
- c. Elaborar relatórios sobre a situação entomo-epidemiológica do município;
- d. Gerenciar as diferentes logísticas envolvidas no controle das arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela);
- e. Promover reuniões periódicas com supervisores de campo e com os demais parceiros do trabalho, no âmbito institucional e junto à comunidade;
- f. Acompanhar o andamento e a conclusão dos trabalhos;
- g. Acompanhar o andamento das atividades, buscando alternativas de solução para redução ou superação dos problemas identificados;
- h. Garantir o projeto de ampliação da vigilância entomológica para monitoramento do Aedes no município (ovitrampas);
- i. Coordenar, monitorar e elaborar relatórios no período da ação de desentulha; j. Planejar, acompanhar e supervisionar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde a vacinação canina;
- k. Manter os sistemas de informações atualizados em tempo oportuno;
- l. Acompanhar a execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados;
- m. Monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como, a utilização de insumos, o cumprimento do horário e itinerário, bem como a produtividade de trabalho.



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- n. Conhecer todos os recursos técnicos empregados no combate ao *Aedes aegypti*, com capacidade de discernimento nas situações não previstas e muitas vezes emergenciais;
- o. Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;
- p. Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão realizados e encaminhá-los ao coordenador de vigilância epidemiológica;
- q. Participar da organização e execução de treinamentos e reciclagens do pessoal de campo;
- r. Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;
- s. Trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;
- t. Implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência;
- u. Realizar ampla investigação das epizootias suspeitas e da pesquisa de vírus da febre amarela em primatas não humanos e vetores;
- v. Realizar outras atividades afins.

XII – Alteração na nomenclatura do item 10.6 – Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade, que passa a ter a seguinte redação:

10.6 - Chefe de Departamento da Unidade de Média Complexidade;

XIII – inclusão do item 10.6.2 - Coordenador I Administrativo de Saúde Bucal e respectivas atribuições constantes do item revogado 10.2.2;

XIV – inclusão do item 10.6.3 - com a seguinte redação:

10.6.3 – Coordenador II de Fisioterapia e Práticas Corporais

- a. Coordenar a equipe de profissionais do serviço de reabilitação, organizar a escala de trabalho, bem como, assegurar condições dignas de trabalho e meios indispensáveis para a prática das ações;
- b. Coordenar as atividades de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos de fisioterapia;
- c. Supervisionar as avaliações e encaminhamentos para os serviços de prótese e reabilitação física;
- d. Coordenar o Programa Municipal de Práticas Corporais, articular com outros pontos da rede, em especial a atenção primária;
- e. Responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações;
- f. Promover, junto à equipe multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Unidade, encaminhando a sua consolidação para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g. Manter atualizado e organizado os arquivos e documentos referentes aos atendimentos;
- h. Realizar outras atividades afins.

Art. 5º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 3 de abril de 2019, passa a vigorar com alterações nos seguintes quadros de composição de pessoal das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte redação:



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMSA

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
	ASSESSOR EXECUTIVO DE SAÚDE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REDE ASSISTENCIAL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1
	COORDENADOR I DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	1
	COORDENADOR I DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	1
	COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO	1
	COORDENADOR I DE CENTRAL DE MARCAÇÃO E TFD	1
	COORDENADOR I DE TRANSPORTE E FROTA	1
	COORDENADOR II DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1
	COORDENADOR I DE RECURSOS HUMANOS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2
	ELETRICISTA	1
	ENFERMEIRO (VACINA)	1
	FONOAUDIÓLOGO	1
	MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	4
	MÉDICO REVISOR HOSPITALAR-CARDIOLOGIA	1
	MÉDICO AUDITOR	1
	MOTORISTA	22
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	4

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SAÚDE ORAL	CIRURGIÃO DENTISTA	3

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ENDEMIAS	COORDENADOR I DE PREVENÇÃO ÀS ENDEMIAS	1
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	38
	AGENTE DE SAÚDE	1

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
FARMÁCIA DE MINAS	COORDENADOR I DE FARMÁCIA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE FARMACIA	5
	FARMACÊUTICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
LABORATÓRIO CENTRAL	COORDENADOR II DO LABORATORIO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	BIOQUÍMICO	6
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3
SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SAÚDE MENTAL - CAPS	COORDENADOR II DO CAPS/RAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	ENFERMEIRO CAPS	2
	MÉDICO PLANTONISTA 5 HORAS****	5
	MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA 5 HORAS****	5
	PSICÓLOGO	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
	VIGIA	1

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
POLICLÍNICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO DA POLICLÍNICA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	MÉDICO ANGIOLOGISTA	1
	MÉDICO CLÍNICO	3
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4
	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	1
	MÉDICO CIRURGIÃO	2
	MÉDICO DERMATOLOGISTA	3
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2
	MÉDICO HEMATOLOGISTA	1
	MÉDICO NEUROPEDIATRA	1
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
	MÉDICO ORTOPEDISTA	2
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
	MÉDICO PSIQUIATRA	2
	MÉDICO PEDIATRA	2
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1
	MÉDICO RADIOLOGISTA	1
	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1
	MÉDICO GINECOLOGISTA	4
	MÉDICO NEUROLOGISTA	2
	MÉDICO UROLOGISTA	2



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	NUTRICIONISTA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2
	VIGIA	2

Art. 7º A coluna "FG" na linha correspondente à Assessoria Jurídica no quadro constante do artigo 8º da Lei Complementar nº 4.206, de 14.08.2019, passa a vigorar com sinal de "traço" em substituição a "01".

Art. 8º O Anexo IV – Cargos em Comissão/Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com alteração na quantidade de vagas de Coordenador I, que passa de 52 vagas para 51, e de Coordenador II, que passa de 14 vagas, para 16 vagas.

Art. 9º O Anexo V – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar, na linha relativa à SEMSA, com alteração na quantidade de vagas de Coordenador II, que passa de 4 vagas para 6 vagas, e de Coordenador I, que passa de 13 para 12 vagas.

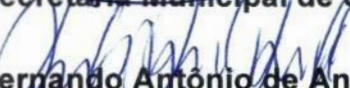
Art. 10. Integra a presente Lei o Anexo Único, com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.941/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, modificando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição visa a estruturar mais adequadamente a Secretaria Municipal de Saúde, com alterações no respectivo organograma, remanejamento de unidades entre os departamentos, criação da Coordenadoria I de Prevenção a Endemias com as respectivas atribuições, modificações nas atribuições das coordenadorias de controle e avaliação e de marcação, transformação da Coordenadoria II de Farmácia em Coordenadoria I de Farmácia, e das Coordenadorias I "Administrativas" de Laboratório e de Pronto Atendimento em Coordenadorias II, e Coordenadoria I de Vigilância Epidemiológica em Coordenadoria II de Vigilância Epidemiológica, em vista das respectivas atividades.

O impacto orçamentário-financeiro dessas alterações alcança cerca de R\$70.000,00 anuais, conforme detalhado no Anexo Único, sendo perfeitamente absorvível.

Com efeito, pelas alterações propostas, tem-se a criação de um cargo de Coordenador I, transformação de três cargos de Coordenador I em Coordenador II e de um cargo de Coordenador II em I, com resultado líquido de aumento de R\$4.526,00 na despesa de pessoal mensal. E mesmo esse valor não será alcançado em vista do artigo 34 da Lei 4.129/2017, pelo qual servidores efetivos, quando nomeados para cargos de provimento em comissão, perceberão o salário do cargo efetivo, complementado até o valor do cargo comissionado.

Esclarecemos que as alterações nos Anexos IV e V da Lei 4.129/2017, que dimensionam os cargos em comissão e as funções gratificadas, propostas neste PL, levam em consideração as diferenças nas quantidades de Coordenadores aqui propostas, ou seja, aumento de dois cargos de Coordenador II e diminuição de um cargo de Coordenador I na SEMSA, o que demanda, na futura consolidação da Lei 4.129/2017, se aprovada a proposta aqui apresentada, inclusive correções nas totalizações que atualmente se encontram desatualizadas:

- 1) Quantitativo de "Chefe de Departamento" na linha "TOTAL" do Anexo IV e no Anexo V: 34 e não a quantidade de 29 constante dos dois anexos. Os departamentos criados pelas leis 4.206, 4.291 e 4.367, apesar de constarem na AJU e nas secretarias respectivas, em número de 5, no Anexo IV, não foram incluídos no TOTAL. Assim também no Anexo V não se consolidaram os acréscimos, permanecendo a quantidade original de 29, aqui corrigido para 34;
- 2) Alteração na sigla da "SEMCELT" para "SECTC" no anexo V, por força do art. 2º da Lei 4.469, de 07.05.2021;
- 3) Alteração de 3 para 2 Chefes de Departamento em "GOVERNO" no Anexo V e de 1 para 2, na "SECTC", por força do artigo 3º da Lei 4.469, de 07.05.2021, que transferiu o Departamento de Comunicação e suas 3 Coordenadorias I da Secretaria de Governo para a Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação (SECTC);



**PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 4) Alteração de 5 para 2 Coordenadores I na linha "GOVERNO" e de 2 para 5 Coordenadores I na linha "SECTC", na coluna "Coordenador I", nos termos do artigo 3º da Lei 4.469, de 07.05.2021;
- 5) Acréscimo de 1 Coordenador II na linha "SEMASH" na coluna Coordenador II alterando a quantidade de 7 para 8, nos termos do art. 2º da Lei 4.199, de 10.07.2018;
- 6) Alteração da quantidade de Coordenador I na linha "TOTAL" do Anexo V e na coluna "QUANTITATIVO" do Anexo IV de 49 para 51 pois não foram incluídos no "TOTAL" os três Coordenadores I criados na SEMAM pelas leis 4.206/2016 e 4.284/2019, permanecendo os 49 originais.
- 7) Exclusão do "01*" na coluna FG na linha da Assessoria Jurídica no Anexo V, para correção do erro material conforme art. 7º deste PL. Em consequência, suprimir a observação: * (Nota: Publicado conforme texto da Lei Complementar Municipal nº 4.206, de 14.08.2019. FUNÇÃO INEXISTENTE), constante da Lei 4.129/2017 consolidada.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Ponte Nova, 2 de setembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.941/2022

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, modificando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Q.	Nível (Leis 4.537/22; 4.238/19)	Vencimento (Lei 4.537/22)	Exercícios		
				2022	2023	2024
Coordenadores*	-	I: N3; II: N4	3.709,57*	9.806,00	66.377,00	73.014,00

*Valor líquido, resultante das propostas de criação de uma vaga de Coordenador I de Prevenção às Endemias e de mudança de Coordenador II de Farmácia para Coordenador I de Farmácia, Coordenador I de Vigilância Epidemiológica para Coordenador II de Vigilância Epidemiológica, Coordenador I de Laboratório para Coordenador II de Laboratório, Coordenador I de Pronto Atendimento para Coordenador II de Pronto Atendimento, ou seja: criação de duas vagas de Coordenador I e extinção de três vagas de Coordenador I, e criação de três vagas de Coordenador II com extinção de uma vaga de Coordenador II, o que, em termos de vencimentos mensais, resulta em: $2 \times 3.209,94 - 2.710,31 = 3.709,57$.

Premissas e metodologia de cálculos:

Alterações em 2022 a partir de novembro. Dois meses de vencimentos mais 13º proporcional.

Em 2023 e 2024, 13 parcelas anuais, mais terço de férias, mais reajuste de 10% sobre o ano anterior.

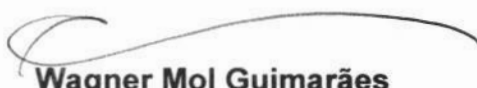
Encargos patronais do INSS de 22% sobre os vencimentos.

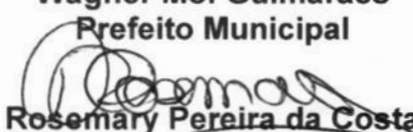
2022: $[(\text{vencimento} \times 2) + (1/6 \times \text{vencimento})] \times 1,22 = 13/6 \times \text{venc.} \times 1,22 = 9.806,00$

2023: $(\text{vencimento} \times 13 + 1/3 \times \text{vencimento}) \times 1,22 \times 1,10 = 66.377,00$

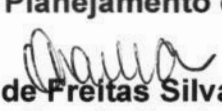
2024: $2023 \times 1,10 = 73.014,00$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Rosemary Pereira da Costa

Responsável pelo Planejamento e Orçamento


Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno